



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 123

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo		18	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	18	25
Secretaria de Estado de Saúde	7	19	27
Secretaria de Estado de Ação Social.....	7	22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	22	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		29
Secretaria de Estado de Transportes	9		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		22	29
Polícia Militar do Distrito Federal.....		22	
Secretaria de Estado de Cultura		22	30
Secretaria de Estado de Comunicação Social		23	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		23	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10	23	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		23	30
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		23	30
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	10		31
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	10	23	
Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior.....	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.940, DE 16 DE JUNHO DE 2005 (*)

Remaneja para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão, a que se refere o Decreto nº 24.888 de 11 de agosto de 2004, publicado no DODF de 12 de agosto de 2004, e republicado no DODF de 21 de setembro de 2004:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional de Ceilandia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Hospital Regional de Ceilandia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº113, de 17 de maio de 2005, página 03.

DECRETO Nº 25.987, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que conta do processo nº 113.002.806/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
			TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	200.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA	
Ref 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	
	33.90.36	100	200.000
			200.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	2.000.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL	
Ref 000157	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	
	44.90.51	100	2.000.000
			2.000.000
2005AC00313		TOTAL	2.200.000

ANEXO	II	DESPESA	RS\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				200.000	
13.392.1300.3941		REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					
Ref. 003570	0005	REFORMA DO MUSEU DE PLANALTINA(EP)	44.90.51	100	200.000		
						200.000	
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001307	0019	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-190 TRECHO DF-180/DF-280	44.90.51	100	2.000.000		
						2.000.000	
2005AC00313						TOTAL	2.200.000

DECRETO Nº 25.988, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os Decretos nºs 21.675, de 31 de outubro de 2000 e 20.264, de 25 de maio de 1999, e com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, os cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constante do Anexo II.

Art. 3º Ficam remanejados para a Diretoria do Fundo da Arte e da Cultura, criada no Anexo II, o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa Financeira, Símbolo DFG-10, o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Contratos, Acompanhamento de Projetos e Prestação de Contas, Símbolo DFG-10 e o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, remanescentes da Gerência Especial do Fundo de Apoio à Cultura, extinta no Anexo I, e mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 4º Fica remanejado para a Diretoria do Fundo da Arte e da Cultura, criada no Anexo II, o Cargo de Assessor, Símbolo DFA-12, do Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura, mantendo seu atual ocupante, o servidor RAYDER LIMA BARRETO.

Art. 5º Fica remanejado para o Núcleo de Dinamização, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Bibliotecas, e mantido seu atual ocupante, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, remanescente do Núcleo de Tratamento e Recuperação da Informação, da Gerência de Bibliotecas, da Diretoria de Bibliotecas, e extinto pelo Decreto nº 24.081, de 22/09/2003.

Art. 6º Fica remanejado para a Gerência de Recursos Humanos, criada no Anexo II, mantendo seus atuais ocupantes, os Cargos de Assistentes, Símbolos DFA-06, remanescentes do Núcleo de Recursos Humanos, extinto no Anexo I.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá as competências das unidades, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão, em razão das modificações ocorridas em sua estrutura organizacional.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(DECRETO Nº 25.988, DE 30 DE JUNHO DE 2005)

QTD / DENOMINAÇÃO / NÍVEL – 02 / Assistente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508-Sul / DFA-08; 01 / Gerente, da Gerência Especial do Fundo da Arte e da Cultura / DFG-12; 01 / Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, da Gerência de Gestão Administrativa / DFG-10.

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(DECRETO Nº 25.988, DE 30 DE JUNHO DE 2005)

QTD / DENOMINAÇÃO / NÍVEL – 01 / Diretor do Fundo da Arte e da Cultura / DFG-14; 01 / Gerente, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa / DFG-12; 01 / Encarregado, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul / DFA-04; 01 / Encarregado, da Diretoria de Difusão Cultural / DFA-01.

DECRETO Nº 25.989, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Remaneja para a Subsecretaria de Atenção à Saúde, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Assessoria da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.950, de 19 de agosto de 2004, dada nova redação pelo Decreto nº 25.163 de 30 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.990, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre nova denominação ao Centro de Manutenção – CeMan, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 34, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 053.000.614/2005, DECRETA:

Art. 1º O Centro de Manutenção – CeMan, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passa a denominar-se “Centro de Manutenção Coronel BM Álvaro da Natividade”, onde será inaugurada uma placa de bronze na parte interna da unidade.

Parágrafo único. A placa de bronze conterá os seguintes dizeres: “Cel BM Álvaro da Natividade, ingressou em 02 de maio de 1946 nas fileiras do antigo Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. Por meio da Portaria de 27 de julho de 1964, do então Senhor Ministro de Estado da Justiça, foi mandado, com outros bombeiros militares, servir em Brasília-DF para implantação do Corpo de Bombeiros, na Capital Federal. Reconhecidamente, exerceu várias funções com brilho

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

e afinco, destacando-se a de Comandante desta Unidade de Motomecanização, antigo Grupamen-
to de Apoio. Na inatividade, faleceu no dia 17 de novembro de 2004”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.991, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Remaneja para a Chefia de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, o Cargo em Comissão
que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 3º, da Lei nº 2.299, de
21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Chefia de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um)
Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de
Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.753, de 08 de julho de 2004, dada
nova redação pelo Decreto nº 25.171, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.992, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Extingue o cargo em comissão que especifica, da Administração Regional do Varjão e cria na
Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administra-
ções Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III,
do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, da Administração Regional do Varjão, da Secretaria de Estado de Coordenação
das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-
06, de Encarregado do Núcleo de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Santa Maria, da
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um)
Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.993, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Extingue o cargo em comissão que especifica e cria na Secretaria de Estado de Coordenação das
Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o
disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de
janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito
Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Secretaria de Estado
Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Coordenação das
Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-
10, de Assessor, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do
Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.994, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Extingue o cargo em comissão que especifica e cria na estrutura do Departamento de Estradas de
Rodagem do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299,
de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, da estrutura da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de
Conservação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.
Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de
Assistente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.995, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o interstício para promoção dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito, do
Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no
artigo 10, § 2º, da Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Para a promoção funcional, dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito, do Depar-
tamento de Trânsito do Distrito Federal, o interstício mínimo entre o último padrão de uma classe
e o primeiro padrão da classe imediatamente superior, será de 12 (doze) meses.

Art. 2º Tem direito a concorrer à promoção todos servidores da Carreira Atividades de Trânsito
que no ano de 2005 atingiram o interstício a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.996, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º do Decreto nº 22.591, de 6 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à determinação do
Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, no item III, “a”,
2, da Decisão nº 1.564, de 27 de abril de 2005, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 22.591, de 6 de dezembro de 2001, passa a ter a
seguinte redação:

“III – Aos Técnicos de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, em exercício no
âmbito da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, compete:

a) desempenhar as atribuições descritas no Anexo à Portaria nº 134/94-SEA, de 06 de outu-
bro de 1994, itens 4 e 5 da “Descrição de Atribuições de Cargo – Denominação Técnico de
Finanças e Controle”, e itens 4 e 5 da “Descrição de Atribuições de Cargo – Denominação
Técnico de Orçamento”;

b) exercer, sob supervisão, as atribuições previstas no Anexo à Portaria nº 134/94-SEA, de 06 de
outubro de 1994, itens 4 e 5 da “Descrição de Atribuições de Cargo – Denominação Analista de
Finanças e Controle”, e, ainda, as atividades de exame dos atos de admissão e desligamento de
pessoal, dos processos de concessão e revisão de reforma, de aposentadorias e de pensões,
podendo assinar, em conjunto, os pareceres e relatórios de auditoria correspondentes.

Parágrafo único. A certificação de contas constitui ato privativo dos Analistas de Finanças e
Controle e de Planejamento e Orçamento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.997, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Remaneja para a Administração Regional de Brasília o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º,
inciso III, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de
Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em
Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Gerência de Obras de Serviços Públicos, da
Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administra-
ções Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo em Comissão mencionado no caput passa a denominar-se “Assistente, Símbolo DFA-06”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.998, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Extingue e cria Cargos que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão;

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Diretor de Apoio Operacional;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, Assessor do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, Secretário Executivo;

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal, o seguinte Cargo:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário de Apoio Operacional;

Art. 3º A Diretoria de Apoio Operacional passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Art. 1º, do Decreto nº 25.998, de 30 de junho de 2005.

Cargos Extintos

DENOMINAÇÃO / QUANTIDADE / SÍMBOLO – DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL / 01 / DFG-14 – ASSESSOR DO GABINETE / 01 / DFA-13 – SECRETÁRIO EXECUTIVO / 01 / DFA-03 da Diretoria de Planejamento de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

ANEXO II

Art. 2º, do Decreto nº 25.998, de 30 de junho de 2005.

Cargos Criados

DENOMINAÇÃO / QUANTIDADE / SÍMBOLO – SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL / 01 / CNE-06.

DECRETO Nº 25.999, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Extingue e cria, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Assessor, Símbolo DFA-14, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – 01 (um) Assessor, Símbolo DFA-12, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e

III – 01 (um) Secretário Administrativo, símbolo DFA-04, da Chefia da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Subsecretária, de 23 de junho de 2005, publicado no DODF nº 120, de 28 de junho de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: “processo nº 040.000.112/2004”; LEIA-SE: “processo 048.002.866/2003” e ONDE SE LÊ: “Termo de Cassação nº 048/2003”; LEIA-SE: “Termo de Cassação nº 048/2004”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 84 , DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2003, o imóvel pertencente a aposentado(a), pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4649212-7, TERESA FRANCISCA DE JESUS, R\$ 88,13. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JFD4202, RONEI SOUZA DE MACHADO, 048001811/2005, R\$ 823,08. O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º, artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: DEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “Causa mortis” dos bens e direitos deixados por SEVERINA ALVES DE ARAUJO, CPF 151.656.471-53, falecido em 11/04/2004, identificados no processo 124002898/2005, que tem por interessado MARIA IZETE DE ARAUJO. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de junho de 2005.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.001.996/2004, Ministério da Saúde, ISS, R\$ 84.183,99; 124.003.618/2005, Condomínio do Edifício Multiplus 913, TFLI, R\$ 39,78.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto: 124.000.726/2004, Alessandra Barros Ferraz, ISS; 124.000.555/2005, Maria da Conceição de Sousa R. A D’ Almeida, IPVA; 124.003.667/2005, Antonia Lopes Monteiro, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RUI DIAS DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No Edital Nº 90 da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 23 de junho de 2005, publicado no DODF nº 118, de 24 de junho de 2005, página 71, ONDE SE LÊ: “EDITAL Nº 90/2004, DE 23 DE JUNHO DE 2005”, LEIA-SE: “EDITAL Nº 90/2005, DE 23 DE JUNHO DE 2005”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

046.002.083/2004, AGDA FRANCISCA DE SOUZA, QNM 23 CJ K LT 4, 35092335, R\$ 116,78, R\$ 90,44; 046.002.160/2004, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 8 CJ H LT 31, 35152125, R\$ 60,20, R\$ 90,44; 046.000.469/2004, ANISIO ANDRADE, QNM 10 CJ F LT 43, 35052163, R\$ 121,50, R\$ 90,44; 046.001.604/2004, ARCÊNIO GONÇALVES DA SILVA, QNM 23 CJ O LT 37, 35094400, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.001.623/2004, BENEDICTA GOMES DE MORAIS, QNN 19 CJ I LT 22, 35174110, R\$ 99,92, R\$ 90,44; 046.000.597/2004, BENEDITO HERCULANO DE MESQUITA, QNP 16 CJ P LT 37, 30694515, R\$ 70,78, R\$ 65,78; 046.001.295/2004, DIONISIO FRANCISCO DOS SANTOS, QNP 16 CJ H LT 34, 30691370, R\$ 93,44, R\$ 65,78; 046.000.264/2004, DOMINGOS ALVES DE ARAUJO, QNO 17 CJ 23 LT 6, 45361959, R\$ 82,71, R\$ 65,78; 042.001.239/2004, EROTHILDES MATTOS GAMA, QNO 9 CJ C LT 38, 30347270, R\$ 101,82, R\$ 65,78; 046.001.717/2004, ETELVINO DE SOUZA BREGUEDO, QNN 8 CJ D LT 15, 35150041, R\$ 94,82, R\$ 90,44; 046.000.944/2004, EULALIA FERNANDES DE OLIVEIRA, QNN 10 CJ D LT 34, 35160551, R\$ 120,63, R\$ 90,44; 046.001.190/2004, FELINTO PAULO DA SILVA, QNM 5 CJ C LT 39, 35020369, R\$ 121,50, R\$ 90,44; 046.000.863/2004, GERALDA GARCIA DE LIMA, QNN 05 CJ E LT 26, 35130474, R\$ 115,58, R\$ 90,44; 046.001.327/2004, GERVALDO CARVALHO, QNN 4 CJ H LT 12, 35125055, R\$ 135,74, R\$ 90,44; 046.002.122/2004, IRACI GOMES DE OLIVEIRA, QNM 4 CJ N LT 34, 35018879, R\$ 89,39, R\$ 90,44; 046.002.156/2004, JESUINA ZENÓBIA DE SOUZA, QNP 26 CJ P LT 43, 30463122, R\$ 103,71, R\$ 65,78; 046.000.509/2004, JESUINO ALVES DAS NEVES, QNO 20 CJ 29 LT 4, 4539931X, R\$ 73,22, R\$ 65,78; 046.002.310/

2004, JOANA FERNANDES RICARDO, QNN 22 CJ I LT 20, 35194251, R\$ 115,22, R\$ 90,44; 046.001.310/2004, JOÃO DE ALMEIDA COSTA, QNM 21 CJ O LT 16, 3508085X, R\$ 115,80, R\$ 90,44; 046.002.198/2004, JOÃO DE DEUS DA SILVA, QNN 18 CJ E LT 18, 35168560, R\$ 99,59, R\$ 90,44; 046.000.969/2004, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, QNM 20 CJ A LT 35, 35067993, R\$ 130,31, R\$ 90,44; 046.001.313/2004, JOÃO PEREIRA DE SOUZA, QNM 9 CJ F LT 34, 35048719, R\$ 97,21, R\$ 90,44; 046.001.115/2004, JOÃO RIBEIRO SOBRINHO, QNO 1 CJ B LT 35, 30300940, R\$ 87,28, R\$ 65,78; 046.000.911/2004, JOSÉ ALVES DA SILVA, QNM 21 CJ M LT 47, 35080280, R\$ 140,63, R\$ 90,44; 046.002.166/2004, JOSÉ AMANCIO DOS SANTOS, QNM 10 CJ E LT 32, 35051574, R\$ 104,97, R\$ 90,44; 046.001.335/2004, JOSÉ AMELIA, QNN 19 CJ J LT 12, 35174498, R\$ 102,20, R\$ 90,44; 046.001.696/2004, JOSÉ VALDEMAR DE SOUZA, QNO 13 CJ A LT 46, 30360552, R\$ 112,13, R\$ 65,78; 046.002.038/2004, LEONARDA ALEIXO DOS SANTOS, QNM 19 CJ O LT 17, 3506742X, R\$ 102,61, R\$ 90,44; 046.002.323/2005, LEONARDA DE ARAUJO SILVA, QNM 08 CJ E LT 06, 35040998, R\$ 132,04, R\$ 90,44; 046.001.665/2004, LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA, QNP 9 CJ D LT 12, 30611598, R\$ 68,69, R\$ 65,78; 046.001.728/2004, LUZIA DA ROCHA VIEIRA, QNN 6 CJ K LT 20, 35140011, R\$ 104,66, R\$ 90,44; 046.001.322/2004, MANOEL DO AMPARO, QNP 36 CJ G LT 15, 30758483, R\$ 113,27, R\$ 65,78; 046.000.272/2004, MARARDINA MARIA DE JESUS, QNN 19 CJ M LT 24, 35176059, R\$ 94,72, R\$ 90,44; 046.001.398/2004, MARIA AIDES DE QUEIROZ ALENCAR, QNN 24 CJ N LT 45, 35210346, R\$ 97,97, R\$ 90,44; 046.000.928/2004, MARIA ANTÔNIA CALIXTO, QNP 30 CJ H LT 41, 30733103, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.001.586/2004, MARIA AVELINA DE SOUSA, QNM 23 CJ J LT 38, 3509219X, R\$ 98,32, R\$ 90,44; 046.000.820/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, QNR 1 CJ H LT 20, 46892885, R\$ 53,51, R\$ 49,33; 046.001.704/2004, MARIA DA FONSECA BARROS, QNN 25 CJ B LT 32, 30875544, R\$ 90,77, R\$ 90,44; 046.000.984/2004, MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FORMIGA, QNP 14 CJ Q LT 12, 30684501, R\$ 91,49, R\$ 65,78; 046.001.169/2004, MARIA DE LOURDES MARQUES, QNM 6 CJ L LT 11, 35031123, R\$ 130,47, R\$ 90,44; 046.002.981/2004, MARIA DO CARMO, QNM 7 CJ M LT 41, 35038462, R\$ 115,99, R\$ 90,44; 046.001.714/2004, MARIA DO SOCORRO COSTA BARBOSA, QNP 14 CJ J LT 20, 30681987, R\$ 87,80, R\$ 65,78; 046.001.792/2004, MARIA DULCE SOARES PIRES, QNP 22 CJ Q LT 14, 46885978, R\$ 62,60, R\$ 65,78; 046.001.419/2004, MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA, QNP 17 CJ H LT 38, 30650674, R\$ 71,62, R\$ 65,78; 046.000.874/2004, MARIA NUNES DE SANTANA, QNM 8 CJ M LT 39, 35045167, R\$ 107,65, R\$ 90,44; 046.000.209/2004, MARIA PEREIRA PINA, QNM 1 CJ C LT 45, 35001186, R\$ 159,61, R\$ 90,44; 046.001.772/2004, ODILON ALVES PEREIRA, QNO 4 CJ A LT 4, 30315336, R\$ 75,66, R\$ 65,78; 046.000.293/2004, OSMAR ALVES BARRENSE, QNN 9 CJ C LT 21, 35156589, R\$ 90,30, R\$ 90,44; 046.001.014/2004, OTILIA ROSA FERREIRA, QNM 24 CJ E LT 46, 35096837, R\$ 96,21, R\$ 90,44; 046.001.661/2004, PAULO SILVA DE SOUZA, QNP 26 CJ N LT 15, 30714931, R\$ 58,75, R\$ 65,78; 046.000.275/2004, PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA, QNO 3 CJ D LT 34, 3030783X, R\$ 74,16, R\$ 65,78; 046.001.701/2004, PERCILINA MARIA DE JESUS BEZERRA, QNM 4 CJ N LT 42, 3501895X, R\$ 112,21, R\$ 90,44; 046.002.304/2005, RAIMUNDA NONATO PARENTE, QNN 10 CJ B LT 35, 3515960X, R\$ 112,14, R\$ 90,44; 046.001.706/2004, RUTH TAVARES BASTOS, QNM 3 CJ P LT 14, 35012609, R\$ 113,63, R\$ 90,44; 046.002.594/2004, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNO 19 CJ 50 LT 8, 45403635, R\$ 34,89; R\$ 65,78; 046.001.575/2004, SIMÃO JOSÉ DE SOUZA, QNP 32 CJ S LT 11, 30747457, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.000.619/2004, TEREZINHA MORAES DA SILVA, QNN 21 CJ E LT 31, 35185724, R\$ 122,35, R\$ 90,44; 046.000.681/2004, VITORIA CANDIDA DA SILVA, QNN 19 CJ N LT 23, 35176520, R\$ 117,94, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2005.

Processo 040.000.023/2004; Interessado: AMERICEL S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 16.095,87 (dezesseis mil, noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor da AMERICEL S/A, para atender a despesa com a prestação de serviços de telefonia móvel celular, prestados a esta Secretaria, durante o período de outubro a dezembro/2004, conforme Faturas constantes às fls. 756 a 1032, nos autos; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSOS VOLUNTÁRIOS

Recurso Voluntário nº 119/2005; Recorrente: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA; Recorrida: Subsecretaria da Receita. CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.003.423/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2005 (documentos de fls. 35). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril de 2005 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 34 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Brasília-DF, em 21 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício/TARF

Republicado por incorreções no original, publicado no DODF Nº 120, de 28 de junho de 2005, Página. 05.

Recurso Voluntário nº 121/2005; Recorrente: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DAAERONÁUTICA; Recorrida: Subsecretaria da Receita. CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.003.425/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/ TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2005 (documentos de fls. 35). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de abril de 2005 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 34 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.
Brasília-DF, em 23 de junho de 2005.

Recurso Voluntário nº 124/2005; Recorrente: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DAAERONÁUTICA; Recorrida : Subsecretaria da Receita. CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.003.417/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/ TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2005 (documentos de fls. 22). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril de 2005 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 34 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 130/2005; Recorrente: ANETE TEIXEIRA BORGES E OUTROS; Recorrida: Subsecretaria da Receita. ANETE TEIXEIRA BORGES E OUTROS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.002.574/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2005 (documentos de fls. 16). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2005 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 135/2005; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS DE A. RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.754/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3654/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 59). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 23 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício/TARF

Recurso Voluntário nº 146/2005; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.038/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4743/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 89). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 69), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 147/2005; Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.442/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1825/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 47) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 95). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 148/2005; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.267/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5962/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 84). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 151/2005; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.599/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2747/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 81). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 152/2005; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.721/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3555/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 86). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da doura Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 153/2005; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.912/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1316/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 59). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da doura Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 154/2005; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.583/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2656/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 64). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 63), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da doura Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 129/2005; Recorrente: NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.146/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2769/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09 de maio de 2005 (documentos de fls. 638). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2005 (fls. 637), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da doura Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 24 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE JUNHO DE 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conforme artigo 204, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, e considerando: O que consta do Processo 060.002.579/2004, que trata do Credenciamento do Hospital Santa Lúcia, para transplante de Medula Óssea; O disposto na Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de

1998; e na Portaria nº 259, de 1º de setembro de 2003, que concede autorização para realizar retirada de órgãos e transplantes; O cumprimento, por parte do Hospital Santa Lúcia S/A, de todas as exigências contidas nos anexos do Edital de Cadastramento nº 004/2004 – SUPLAN/SES. resolve:

Art. 1º – HOMOLOGAR, conforme estabelecido nos itens 6.1 e 6.2 do Capítulo VI do Edital de Cadastramento nº 04/2004, da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Resultado de Julgamento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12, de 18 de janeiro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 07 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.007.076/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais para diagnóstico de trombofilia , para a Paciente Maria Lucia de Jesus, em favor do LABORATÓRIO MÉDICOS Dr. SÉRGIO FRANCO, CNPJ – 34.155.945/0015-08, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 07 de junho de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida – Processo 060.004.376/2004: RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 247.050,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), em favor da empresa Novartis Biociências S/A, referente ao fornecimento do medicamento Imatinib cap. de 100mg para esta Secretaria, face emissão da Nota de Empenho nº 2004NE00121, tendo sido a mesma anulada pela Nota de Empenho nº 2004NE10892 por ter havido atraso na entrega do material, conforme fls. 15, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0211.6146.0001, Fonte 138; Processo 060.007.093/2003: RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 21.219,00 (vinte e um mil, duzentos e dezenove reais), em favor do Hospital Oftalmológico Vieira e Franco, referente à prestação de serviços de Cirurgia de Catarata e Redução de Cegueira Decorrente de Retinopatia Diabética ao indivíduo que deles necessite e seja indicado pela Coordenação Estadual da Campanha de Redução à Cegueira, no mês de dezembro/04, mediante Contrato nº 066/2003, conforme informações prestadas pela GEAC/DICOF, às fls. 145, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, referente ao Reconhecimento de Dívida, do processo 060.012.920/2004, publicado no DODF nº 52, de 17 de março de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: “Programa de Trabalho 10. 302.0400.2154.0001”, LEIA-SE: “Programa de Trabalho 10. 302.0400.2145.0002”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PRECÁRIA Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
Dispõe sobre a concessão de inscrição precária à entidade CERNEGRO – CENTRO DE REFERÊNCIA DO NEGRO.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição precária nº 465, com validade até 21 de junho de 2006, à entidade, CERNEGRO – CENTRO DE REFERÊN-

CIA DO NEGRO, com sede na Quadra 202 Conjunto 04 Casa 10 – Recanto das Emas/DF, como instituição de assistência social, com atendimento de Orientação e Apoio Sócio-Familiar / Ações Sócioeducativas e Apoio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 21 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.000.971/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta do CAS/DF

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DO FISSURADO LÁBIO-PALATINO DO DISTRITO FEDERAL – PROFIS/DF.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição nº 466 à entidade, SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DO FISSURADO LÁBIO-PALATINO DO DISTRITO FEDERAL – PROFIS/DF, com sede na SGAN 604/605 – Unidade 1, Hospital Universitário de Brasília – HUB – Brasília/DF, como instituição de assistência social, com atendimento de Orientação e Apoio Sócio-Familiar / Ações Sócioeducativas e Apoio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 21 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.000.903/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta do CAS/DF

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 07, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição nº 467 à entidade, DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA, com sede na SCLN 407 – Bloco “D” Loja 60 – Brasília/DF, como instituição de assistência social, com atendimento de Integração Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 21 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.001.072/2003.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta do CAS/DF

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA DA BÊNÇÃO.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição nº 468 à entidade, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA DA BÊNÇÃO, com sede na Área Especial nº 04 – Setor F Sul – Taguatinga/DF, como instituição de assistência social, com atendimento de Orientação e Apoio Sócio-Familiar/Ações Sócioeducativas de Apoio a Famílias/Integração Social de Convivência de Idoso/Atividades Complementares/ Capacitação Profissional/Alfabetização de Adultos, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.001.013/2002.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta do CAS/DF

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 09, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade CASA DE RECUPERAÇÃO MULHERES DE DEUS.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CANCELAR a inscrição precária que foi concedida em 05 de julho de 2001, da entidade CASA DE RECUPERAÇÃO MULHERES DE DEUS, exarada no processo 100.001.522/2000, em razão do não cumprimento do inciso VIII do artigo 7º c/c o artigo 9º e ainda o inciso III do artigo 18 da Resolução Normativa nº 005/2000-CAS/DF

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta do CAS/DF

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 21 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.001.545/2002.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme orientações contidas no Ofício Circular MDS/SNAS nº 140, de 07 de junho de 2005, referentes aos procedimentos estabelecidos pela Portaria MDS nº 736, e o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal em seu Ofício nº 636, de 29 de junho de 2005, resolve: APROVAR, “Ad referendum” do Pleno do CAS/DF, a Nota Técnica da Diretoria de Assistência Social/ Gerência de Proteção Social da SEAS/DF, que propõe ajustes no Plano de Ação do Programa Integral de Atenção à Família – PAIF, quanto a potencialização da rede, considerando que algumas entidades elencadas no Plano vigente não demonstraram interesse em manter a parceria para o 2º semestre de 2005. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 30 de junho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.002.415/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de aceiro e cercamento com alambrado metálico no Parque Ecológico Urbano Bosque do Sudoeste, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 726.934,99 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JUNHO DE 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: DESIGNAR ADSON LOPES DOS SANTOS, matrícula 107.523-3, para exercer a função de Executor do Contrato de Aquisição de Bens Nº 004/2005-SEAPA-DF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, tendo por objeto o fornecimento de Óleo Diesel tipo “B”. (Proc. 070.000.166/2005). Caberá ao executor desempenhar, no que for aplicável ao referido instrumento, a atribuição prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme disposto no Art. 13, do Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Portaria Nº 284, de 23 de outubro de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: DESIGNAR ANTÔNIO JORGE DIOGO, matrícula 100.571-5, para exercer a função de Executor do Contrato de Execução de Obras Nº 005/2005-SEAPA-DF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a ENGEMAX ENGENHARIA LTDA, tendo por objeto a execução de obra de construção do Complexo de Caprinos e Ovinos na área do Parque de Exposição de Brasília (Proc. Nº 070.000.871/2003). Caberá ao executor desempenhar, no que for aplicável ao referido instrumento, a atribuição prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme disposto no Art. 13, do Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Portaria Nº 284, de 23 de outubro de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: DESIGNAR EDER WAGNER DANTAS DE MEDEIROS, matrícula 108.122-5, para exercer a função de Executor do Contrato de Prestação de Serviços Nº 003/2005-SEAPA-DF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA, tendo por objeto o fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais. (Proc. nº 070.000.082/2005). Caberá ao executor desempenhar, no que for aplicável ao referido instrumento, a atribuição prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme disposto no Art. 13, do Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Portaria Nº 284, de 23 de outubro de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: DESIGNAR JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, matrícula 100.193-0, para exercer a função de Executor do Contrato de Prestação de Serviços Nº 006/2005-SEAPA-DF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA, tendo por objeto o fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais. (Proc. nº 070.000.122/2005). Caberá ao executor desempenhar, no que for aplicável ao referido instrumento, a atribuição prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme disposto no Art. 13, do Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Portaria Nº 284, de 23 de outubro de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, letra ‘m’, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER o pagamento de auxílio creche e pré-escola, com base no art. 1º do Decreto 16.409/95, combinado com a Portaria nº 40/SEA, a LUCINELMA ALVES DOS SANTOS, matrícula 113.126-5, dependente: Gabriel Alves Ribeiro, data nasc: 27/04/2005, filho.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que dispõe o Art. 2º, § 4º, do Decreto Nº 22.290, de 26 de julho de 2001, resolve: I – Designar para comporem o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável da R.A do Paranoá-CRDS-P, os representantes dos órgãos públicos e comunidades agrícolas a seguir nominados, conforme previsto no § 1º, do Art. 8º, do Decreto Nº 22.068, de 10 de abril de 2001, observado o disposto no Art. 10 do mesmo diploma legal:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Adão Birajara Amador Farias;
- b) Secretaria Executiva do PRONAF/DF – Ana Amélia de Castro Esmeraldo;
- c) Administração Regional do Paranoá – Leonilson Andrade da Silva e Ruy Ribas
- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-Paranoá – Jean Mark Fonseca;

- e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-Jardim – João Colemar Guimarães;
- f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-PAD/DF – Marconi Moreira Borges;
- g) Grupo de Jovem da Área Rural – Vanessa Gomes Ribeiro;
- h) Grupo de Mulheres da Área Rural – Sheila de Souza Torres;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília – Aécio Aires Fernandes;
- j) Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste – Theresilda Gontijo Tostes Ribeiro de Oliveira de Souza;
- k) Associação dos Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária Três Conquistas – Orlando Rufino de Oliveira;
- l) Associação dos Produtores Rurais do Capão da Erva – Ivanildo M. da Nóbrega;
- m) Associação dos Produtores Rurais da Quebrada dos Neres e da Quebrada dos Guimarães – Aduino Alves dos Santos;
- n) Associação Comunitária da Colônia Agrícola Lamarão – Josimar Correia de Souza;
- l) Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Fazenda Santo Antônio, Café Sem Troco – Conceição de Araújo Fernandes;
- m) Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Saudade – Eurico Soares da Silva;
- n) Associação Comunitária Sussuarana – Maria Pereira da Costa;
- o) Associação Comunitária Capão Seco – Antônio Soares Ribeiro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Portaria Nº 118, de 31 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete desta Secretaria de Estado para, com base no que dispõe o Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Nº 432, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 618, de 09 de julho de 2002, decidir e firmar os atos decorrentes da proposta a que se refere no Art. 1º, da Portaria Nº 118, de 31 de agosto de 2004.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo sugestão do Subsecretário de Apoio Operacional, contida no despacho anexo ao MEMO. Nº 279/2005-GRH, de 22 de junho de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 75, de 17 de junho de 2005, publicada no DODF nº 115, de 21 de junho de 2005, página 21, a designação de substituição referente ao Chefe do Núcleo Regional da Diretoria de Desenvolvimento Rural, símbolo DFG-09; Diretor de Engenharia e Mecanização, símbolo DFG-13 e chefe do Núcleo de Preparo do Solo, símbolo DFG-09, por motivo de férias regulamentares dos titulares desses cargos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 30 de junho de 2005

Processo: 113.001.918/2005; Interessado: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Objeto: Pagamento de Curso de Pós-Graduação em “Gestões de Pessoas”. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de junho de 2005, a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado.

Processo: 113.000.800/2005; Interessado: BRADISEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O

Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
HURBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2338ª - DECISÃO Nº 424, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 111.001.031/2005. Interessado: GERAT RELATOR–Diretor de R.H, Adm. e Finan- ças, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide ratificar o Ato da Presidente desta empresa que autorizou a realização de despesa em favor da empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR E PARTICIPAÇÕES S/A, cujo objeto é a presta- ção de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago (SMP), na modalidade local, compreenden- do inicialmente 20 (vinte) aparelhos, por até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do certame licitatório pela Subsecretaria de Compras e licitações do GDF, com Dispensa de Licita- ção no valor estimado de R\$ 5.726,79 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), dentro do programa de trabalho 23.122.0100.8517.0081 – manutenção de serviços gerais da TERRACAP e elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme inciso II, parágrafo único, artigo 24 e incisos I a III, artigo 23 da Lei nº 8.666/ 93, fundamentado por meio do Relatório nº 12, de 20 de junho de 2005, folhas 14/16, pelo Despacho nº 241, de 24 de junho de 2005, folhas 18/20 e anuência da Procuradoria Jurídica desta Empresa, de 24 de junho de 2005, folha 20.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competên- cia que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo da Arte e da Cultura e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA			2.000.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA			
Ref. 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.36	100	500.000	
		33.90.39	100	1.500.000	
					2.000.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			2.000.000
04.129.0136.1002		FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL			
Ref. 000157	0001	FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA			
		44.90.51	131	2.000.000	
					2.000.000
2005AC00312				TOTAL	4.000.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				2.000.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref. 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.36	131	500.000	
			33.90.39	131	1.500.000	
						2.000.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.000.000
04.129.0136.1002		FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref. 000157	0001	FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA				
			44.90.51	100	2.000.000	
						2.000.000
2005AC00312			TOTAL			4.000.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2005

Processos 030.005.585/2003. Interessado: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. As- sunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor total de R\$ 1.842,63 (hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente a locação de duas copiadoras no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se a GEOFI/DIGAD/SUAOP/SEPLAN, para emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento, à conta do elemento de despesa 3190 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade: 8517-0088 – Manutenção de Serviços Administrativos Ge- rais da SEPLAN.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Institui as Zonas de Gestão Ambiental com a finalidade de agilizar o processo interno da Secretaria de Estado para fins de organização e gestão administrativa dos parques e unidades de conservação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.280, de 31 de Janeiro de 2003, artigo 2º, e Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, artigo 1º: Considerando a diversidade de parques e unidades de conserva- ção existentes no Distrito Federal; Considerando o número de Regiões Administrativas do Distrito Federal; Considerando a necessidade de homogeneização das atividades a serem desenvolvidas pelos Conselhos Gestores, tendo como premissa a divisão político-admin- istrativa, fatores sócio-econômicos, geomorfoclimáticos e a biodiversidade; Consideran- do ainda a necessidade de agilizar, avaliar e redefinir as ações dos Conselhos Gestores, possibilitando a troca de conhecimentos em função da especificidade dos parques e unida- des de conservação, resolve:

Art. 1º- CRIAR dez Zonas de Gestão Ambiental no Distrito Federal, para formação dos respectivos Conselhos Gestores, a serem constituídas da seguinte forma: I- Zona de Gestão Ambiental I: b)Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto; c) Parque Recreativo do Setor “O”;d) Parque Corujas; e) Parque Lagoinha; f) Parque Ecológico Metropolitano; g) Parque Três Meninas; h)Parque Gatumé; i) Parque Boca da Mata; j) Parque Ecológico Sabu- ro Onoyama; k) Parque Lago do Cortado; l) Parque Recreativo Taguatinga; Área de Relevante Interesse Ecológico Parque Juscelino Kubitscheck; II - Zona de Gestão Ambiental II: a) Parque Recreativo do Gama; b) Parque Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama; c) Parque Urbano e Vivencial do Gama; d) Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas; e) Reserva Ecológica do Gama. III - Zona de Gestão Ambiental III: a) Parque Ecológico do

Taquari; b) Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão; c) Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte; d) Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca; e) Parque Ecológico das Garças; f) Parque Urbano do Paranoá; g) Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul; h) Reservas Ecológicas no Lago Paranoá. IV - Zona de Gestão Ambiental IV:a) Parque Olhos D´Água; b) Parque de Uso Múltiplo Vila Planalto; c) Parque Dona Sarah Kubitscheck; d) Parque Urbano Bosque do Sudoeste; e) Parque das Sucupiras; f) Parque das Aves; g) Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.V - Zona de Gestão Ambiental V:a) Parque Ecológico Dom Bosco; b) Parque das Copaíbas; c) Parque Ecológico Bernardo Sayão; d) Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana; e) Parque Ecológico Garça Branca; f) Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul; g) Parque Ecológico Península Sul; h) Área de Relevante Interesse Ecológico do Setor Habitacional Dom Bosco; i) Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque.VI – Zona de Gestão Ambiental VI:a) Parque Ecológico Luis Cruls; b) Parque Ecológico Lauro Müller; c) Parque Ecológico Córrego do Onça; d) Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante; e) Área de Relevante Interesse Ecológico do Cerradão; f) Área de Relevante Interesse Ecológico Granja do Ipê; g) Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília.VII – Zona de Gestão Ambiental VII:a) Parque Ecológico Irmão Afonso Haus; b) Parque Ecológico Águas Claras; c) Parque Areal; d)Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo; e) Parque Vivencial Denner; f) Parque Ecológico Ezechias Heringer; g) Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos; h) Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia; i) Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo; j) Reserva Ecológica do Guará. VIII – Zona de Gestão Ambiental VIII:a) Parque dos Jequitibás; b) Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema; c) Parque Ecológico Vivencial de Sobradinho; d) Parque Recreativo de Sobradinho II. IX – Zona de Gestão Ambiental IX: a) Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau; b) Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros; c) Parque Ecológico dos Pequizeiros; d) Parque Ecológico do D.E.R; e) Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho; f) Parque Ecológico e Vivencial Estância; g) Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília; h) Parque Recreativo Sucupira; i) Parque Ecológico Vale do Amanhecer. X – Zona de Gestão Ambiental X: a) Parque Recreativo de Santa Maria; b) Parque São Sebastião; c) Parque Ecológico da Cachoeirinha; d) Parque Ecológico Tororó; e) Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Mato Grande.

Art. 2º - Quando da criação de novos parques e unidades de conservação, a incorporação à respectiva Zona de Gestão Ambiental será feita automaticamente, adequando-se à esta Portaria e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - As decisões dos Conselhos das Zonas de Gestão Ambiental não poderão ser conflitantes com as decisões dos Conselhos das Áreas de Proteção Ambiental – APA ou de quaisquer outras hierarquicamente superiores, observando a natureza restritiva de cada um.

Art. 4º - O Conselho Gestor das Zonas de Gestão Ambiental é o órgão de assessoria na administração das unidades de conservação, na formulação do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 5º - Competem aos Conselhos Gestores das zonas de gestão ambiental: I - aprovar os projetos de atividades a serem desenvolvidas nos parques e nas unidades de conservação, especialmente às ligadas a recreação, lazer, esporte, educação ambiental, cultura e arte; II - aprovar os planos de manejo ou os planos diretores; III - opinar sobre as atividades a serem desenvolvidas nas zonas de transição; IV - aprovar proposta de cobrança pelo uso de instalações e de serviços nos parques e nas unidades de conservação, bem como fixar o valor a ser cobrado; V - opinar sobre as propostas de convênios a serem firmados pelo Poder Executivo, com vistas à implantação e preservação dos parques e unidades de conservação; VI - informar a população sobre as atividades desenvolvidas nos parques e nas unidades de conservação, e as etapas para a execução de seus planos de manejo ou diretor; VII - estimular a participação de seus membros em reuniões ou fóruns similares, na elaboração de projetos voltados para a captação de recursos, com a finalidade de implantação, administração e manutenção dos parques e das unidades de conservação.

Art. 6º - Os Conselhos Gestores das Zonas de Gestão Ambiental serão constituídos por ato do Governador do Distrito Federal, tendo composição paritária, que serão definidos caso a caso, após a publicação desta portaria.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, e de acordo com o Item 14.1, da Cláusula VIII das Penalidades do edital de Pregão nº 356/2004, e Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o constante no Processo 195.000.062/2005. resolve: APLICAR a multa à empresa “DIFARMIG LTDA”, no valor de R\$ 79,98 (setenta e nove reais e noventa e

oito centavos), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o 15º dia e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) do 16º ao 62º dia de atraso, do valor da Nota de Empenho de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), relativo ao atraso de 62 (sessenta e dois) dias na entrega do material ao qual se refere a 2005NE00069/JBB.

ANAJÚLIA E. HERINGER SALLES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, e de acordo com o Item 14.1, da Cláusula XIV das Penalidades do edital de Pregão nº 80/2005, e Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o constante no Processo 195.000.080/2005. Resolve: APLICAR a multa à empresa “CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA”, no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) no valor da Nota de Empenho de R\$ 300,00 (trezentos reais), relativo ao atraso de 08 (oito) dias na entrega do material ao qual se refere a 2005NE00139/JBB.

ANAJÚLIA E. HERINGER SALLES

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 07, DE 23 DE JUNHO DE 2005.(*)

Autoriza empresa enquadrada no disposto no Decreto nº 25.817, de 12 de maio de 2005. O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 25.817, de 12 de maio de 2005, Considerando requerimentos protocolizados junto a esta Agência, face à publicação da Lei nº 3.469, de 26 de outubro de 2004, em relação às operações de importação realizadas a partir da data de 26 de outubro de 2004; Considerando o enquadramento da empresa como comercial importadora e exportadora; Considerando que é próprio da comercial importadora e exportadora promover as providências necessárias para que a mercadoria possa ingressar no país em menor espaço de tempo e com custos reduzidos; resolve: Art. 1º AUTORIZAR a empresa BETRA TRADING S/A, CNPJ nº 00.722.985/0004-01, CF/DF nº 07.432.001/002-79, Processo 160.000.365/2002, Portaria de concessão do incentivo crédito nº 343 de 07 de junho de 2002, alterada pelas Portarias nº 425 de 10 de julho de 2002, 761 de 19 de novembro de 2002, 117 de 14 de fevereiro de 2003 e 298 de 21 de setembro de 2004, a efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Art. 2º A autorização dar-se-á pelo período de 18 meses, a contar de 27 de outubro de 2004. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

(*)Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 120, de 28 de junho de 2004, página 03.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de junho de 2005.

Despacho nº 237/2005-DGA (AA). Processo: 3460/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – exercício de 2004. Interessado: CONSERVO – reajuste contratual. No uso das atribuições conferidas pelo inciso VII, artigo 1º da Portaria TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, reconheço a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda, no valor de R\$ 3.732,14 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), referente a diferença de reajuste contratual no período de 17/03 a 31/12/2004, conforme NF 728 (folha 49), e termo de apostilamento, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, autorizo o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA